# CONTRATO DE PROGRAMA Nº 060/2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**CONTRATO Nº 060/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO – CIC, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (CUIDADORES).**

DISPENSA Nº 044/2025
PROCESSO Nº 077/2025

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2025, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.942.380/0001-87, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. MARDQUEU SILVIO FRANÇA, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada CONTRATANTE; e, de outro lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO – CIC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.011.520/0001-89, criado sob a forma de associação pública nos termos da Lei 11.107/2005, com sede em Monte Alto/SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR, CPF nº 084.002.848-28, doravante denominado CONTRATADO; resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PROGRAMA, decorrente da Dispensa de Licitação nº 011/2025, com fundamento no art. 75, inciso XI, c/c art. 72 da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007, bem como no art. 75, inciso XI, c/c art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e no Estatuto do Consórcio Intermunicipal Culturando.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2. Constitui objeto deste contrato a prestação, pelo CONSÓRCIO, de serviços públicos de apoio educacional e social, consistentes na disponibilização de **cuidadores escolares** para acompanhamento de alunos da rede municipal de ensino com deficiência ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), que demandem cuidados específicos, conforme Termo de Referência aprovado no Processo nº 077/2025.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VINCULAÇÃO

3. O presente contrato vincula-se ao Termo de Referência, Plano de Trabalho e demais documentos que instruíram a Dispensa nº 044/2025, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO

4. A execução dar-se-á mediante alocação de até 17 cuidadores, com carga horária mensal estimada de 200 horas por profissional, podendo o quantitativo ser ajustado conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

   4.1. Caberá ao CONSÓRCIO proceder à seleção, contratação e gestão administrativa dos cuidadores, observando os requisitos mínimos definidos no Termo de Referência.

   4.2. Os serviços serão prestados nas unidades escolares designadas pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o plano de trabalho aprovado.

## CLÁUSULA QUINTA – VALORES

**5. Cálculos unitários – Cuidadores**

Valor mensal total (17 cuidadoras):
R$ 1.900,00 × 17 = R$ 32.300,00.
Valor total para o período de 15 meses:
R$ 32.300,00 × 15 = R$ 484.500,00

**Cálculos unitários – Coordenação de atividades**

Valor mensal Coordenação de atividades (1 coordenador/a)
R$ 2.100,00 mês

Valor total para o período de 15 meses: R$ 2.100 × 15 = R$ 31.500,00

**Cálculos unitários – divulgação**
Valor mensal divulgação do C.P em página oficial www.culturando.sp.gov.br
R$ 1.100,00 mês
Valor total para o período de 15 meses:
R$ 1.100,00 × 15 = R$ 16.500,00

**Cálculos unitários – Coordenação Geral do Contrato de Programa** Consórcio Intermunicipal Culturando (Relatórios de execução mensal, emissão de notas, pagamentos, acompanhamento jurídico, contabilidade, acompanhamento, fiscalização).
Valor mensal Coordenação Geral R$ 2.500,00
Valor total para o período de 15 meses:
R$ 2.500,00 × 15 = R$ 37.500,00

## CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6. Os pagamentos serão efetuados até o dia 15 do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante:
   I – apresentação de Nota Fiscal/Fatura emitida pelo CONSÓRCIO;
   II – relatório mensal padronizado de frequência e atividades, contendo identificação dos cuidadores, unidade escolar, total de horas prestadas e atesto do responsável pela unidade e do fiscal do contrato;
   III – comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.
   6.1. O pagamento estará condicionado às horas efetivamente comprovadas e atestadas.
   6.2. Os valores incluem todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO CONSORCIADO:
I – Efetuar o repasse financeiro mensal ao CONSÓRCIO, nos termos deste contrato;
II – Designar gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
III – Disponibilizar os espaços e equipamentos necessários à execução dos serviços;
IV – Publicar os atos administrativos pertinentes;
V – Exigir relatórios periódicos e acompanhar a execução.

7.2. Constituem obrigações do CONSÓRCIO:
I – Selecionar, contratar e gerir os cuidadores, observados os requisitos mínimos

estabelecidos;
II – Apresentar relatórios mensais individualizados de frequência e atividades;
III – Substituir, quando exigido pelo Município, cuidadores que não atendam às condições técnicas ou que apresentem ausências injustificadas;
IV – Manter regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista durante a execução;
V – Disponibilizar em meio digital os documentos comprobatórios e prestações de contas;
VI – Guardar a documentação comprobatória por 5 (cinco) anos, no mínimo.

## CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

8. O prazo de vigência do presente contrato será de 15 (quinze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo, na forma da lei.

## CLÁUSULA NONA – GARANTIA

9. Em razão da natureza dos serviços (prestação continuada com dedicação de mão de obra), não será exigida garantia contratual, salvo decisão fundamentada do CONTRATANTE, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

10. Aplicam-se ao CONSÓRCIO as sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais.
    10.1. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
    10.2. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar advertência, multa, impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, conforme legislação aplicável.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
    Secretaria Municipal de Educação – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 25%
    Fonte: 020300.12.361.0011.2015 – 3.3.90.39 (083)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12. Fica eleito o foro da Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Monte Azul Paulista - SP, 10 de outubro de 2025.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR:08400284828

Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR:08400284828
Dados: 2025.10.10 14:35:16 -03'00'

ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR
Presidente
Consórcio Intermunicipal Culturando

Testemunhas:

Nome: Lucimara Ribeiro Cézare RG: 44.776.408-1

Assinatura: Lucimara R. Cézare

Nome: Larissa P. Zacarias RG: 49.819.949-6

Assinatura:

74

## PODER EXECUTIVO

### Licitações e Contratos

### Extrato

**EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2025**

CONSIDERANDO os elementos constantes do processo de dispensa de licitação, devidamente instruído e justificado quanto à escolha do fornecedor e à compatibilidade dos preços apresentados;

CONSIDERANDO que restou comprovada a habilitação jurídica e a qualificação mínima da empresa contratada, nos termos do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico que atestou a regularidade da contratação direta, em conformidade com o disposto nos artigos 72 e 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021;

No uso das atribuições que me são conferidas, em especial o artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação, mediante Dispensa de Licitação nº 044/2025, com as seguintes características:

**Objeto**: Contratação do Consórcio Intermunicipal Culturando – CIC para a transferência, pelo Município Consorciado, da gestão de serviços públicos relacionados à Educação, consistentes na execução de atividades voltadas ao apoio educacional e social, especialmente no acompanhamento e atendimento realizados por cuidadores, em conformidade com as modalidades, quantidades e metas descritas nos anexos deste instrumento.

**Contratado**: Consórcio Intermunicipal Culturando – CIC.

**CNPJ**: 12.011.520/0001-89.

**Prazo de vigência**: 15 (quinze) meses.

**Valor total**: R$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil)

**Dotação Orçamentaria**: Secretaria Municipal de Educação

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 25%

Fonte: 020300.12.361.0011.2015 – 3.3.90.39 (083)

**Fundamento legal**: artigo 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade ao contrato, nos termos do artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, ficando o instrumento disponível ao público em sítio eletrônico oficial.

Monte Azul Paulista/SP, 10 de outubro de 2025.

**Mardqueu Silvio França**

Prefeito Municipal

.....

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo Administrativo nº 077/2025**

**Dispensa de Licitação nº 044/2025**

**Contrato nº 060/2025**

**Contratante:** Município de Monte Azul Paulista/SP.

**Contratada:** Consórcio Intermunicipal Culturando – CIC.

CNPJ nº 12.011.520/0001-89.

**Objeto:** Contratação do Consórcio Intermunicipal Culturando – CIC para a transferência, pelo Município Consorciado, da gestão de serviços públicos relacionados à Educação, consistentes na execução de atividades voltadas ao apoio educacional e social, especialmente no acompanhamento e atendimento realizados por cuidadores, em conformidade com as modalidades, quantidades e metas descritas nos anexos deste instrumento.

**Fundamento Legal:** Artigo 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

**Valor Total:** R$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais).

**Dotação Orçamentária:** Secretaria Municipal de Educação

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 25%

Fonte: 020300.12.361.0011.2015 – 3.3.90.39 (083)

**Prazo de Vigência:** 15 (quinze) meses

**Assinatura:** 10 de outubro de 2025.

Monte Azul Paulista - SP, 10 de outubro de 2025.

**Mardqueu Silvio França**

Prefeito Municipal

.....

Fls. 16

# ANEXO II
## Plano de Trabalho
## Contrato de Programa

## Município de Monte Azul Paulista/SP
## Secretaria da Educação

| **1 - DO OBJETO** |
|---|
| O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação do Consórcio Intermunicipal Culturando – CIC, visando à transferência, pelo Município Consorciado, da gestão de serviços públicos de apoio educacional e social, consistentes na execução de atividades de acompanhamento e atendimento realizados por cuidadores junto a alunos da rede municipal de ensino que demandam cuidados específicos, em conformidade com as modalidades, quantidades e metas descritas neste instrumento e seus anexos. |

| **2 - PROPOSTA DE TRABALHO:** | | |
|---|---|---|
| **NOME DO PROJETO: CULTURANDO** | PRAZO DE EXECUÇÃO | |
| | **INÍCIO** | **TÉRMINO** |
| | **Da publicação** | **31/12/2026** |
| **3 - PÚBLICO ALVO:** O público alvo são crianças, adolescentes e adultos, mas o Projeto apresenta ações específicas também para as outras faixas etárias como, por exemplo, a terceira idade. Público exclusivo para os monteazulenses. | | |
| **4 - OBJETO DE PARCERIA:** A presente parceria tem como finalidade promover a inclusão e garantir o direito à educação de qualidade para todas as crianças matriculadas na rede municipal de ensino, especialmente alunos com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando assegurar apoio especializado viabilizando a contratação de cuidadores capacitados para acompanhar crianças com deficiência durante o período escolar, oferecendo suporte às suas necessidades específicas, promover a inclusão educacional e assim garantir que os estudantes tenham condições de participar plenamente das atividades pedagógicas e sociais, fortalecendo a política de educação inclusiva, apoiar a comunidade escolar: oferecer suporte aos professores e gestores, contribuindo para um ambiente escolar mais acolhedor, seguro e adaptado às diversidades. | | |
| **5 - ATIVIDADES – AÇÕES – PROJETOS CONTEMPLADOS NESSE PLANO DE TRABALHO.**<br><br>Cuidadores<br>Coordenação de atividades<br>Divulgação<br>Coordenação Geral do Contrato de Programa | | |

Fls. 17

**6 - OBJETIVOS:**

**GERAIS.**

Garantir a inclusão educacional dos alunos que necessitam de cuidados específicos, assegurando sua participação plena nas atividades escolares, promovendo o bem-estar, segurança e autonomia dos estudantes, oferecendo acompanhamento adequado às suas necessidades individuais, apoiar o processo pedagógico por meio da presença de cuidadores que auxiliem professores e equipes escolares no atendimento às demandas específicas, cumprindo as metas e modalidades estabelecidas no instrumento e seus anexos, garantindo eficiência e qualidade na execução do serviço e fortalecendo a política de inclusão da rede municipal, consolidando práticas que assegurem igualdade de oportunidades e respeito às diferenças.

A contratação visa assegurar atendimento educacional especializado e inclusão escolar efetiva aos alunos com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme as garantias constitucionais (art. 205 da CF) e as legislações específicas: Lei nº 12.764/2012, Lei nº 13.146/2015, Lei nº 8.069/1990 e Lei nº 10.741/2003.

A prestação do serviço é indispensável à inclusão educacional e à promoção da dignidade humana. A contratação do Consórcio Intermunicipal Culturando – CIC justifica-se por sua natureza pública e por já integrar o Município consorciado, sendo dispensável a licitação nos termos do art. 75, XV, da Lei 14.133/2021.

**ESPECÍFICOS**

O Contrato de Programa ofertará aproximadamente 20 vagas de empregos a profissionais para realizar atividades de acompanhamento diário junto aos alunos que demandam cuidados específicos, assegurando sua permanência e participação nas rotinas escolares, prestar atendimento individualizado em situações que envolvam alimentação, higiene, locomoção e outras necessidades básicas dos estudantes, auxiliar na socialização e integração dos alunos em atividades pedagógicas, recreativas e culturais, favorecendo seu desenvolvimento integral, colaborar com professores e equipe pedagógica na adaptação de atividades e estratégias que promovam a inclusão escolar, monitorar e registrar o atendimento prestado, garantindo alinhamento com as metas e indicadores definidos no plano de trabalho, atuar em conformidade com as modalidades e quantidades previstas, assegurando que os recursos

Fls. 18

humanos sejam distribuídos de forma adequada às demandas da rede municipal e participar de formações e orientações promovidas pela Secretaria de Educação, visando qualificar continuamente o atendimento prestado.

**7 - METODOLOGIA:**

**FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS**

**Acompanhamento diário dos alunos com a p**resença contínua dos cuidadores durante o período escolar, garantindo apoio em alimentação, higiene, locomoção e demais necessidades básicas, no atendimento individualizado, respeitando as especificidades de cada estudante com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no apoio da participação dos alunos em atividades pedagógicas, recreativas e culturais, estimulando à socialização e ao desenvolvimento integral, promovendo autonomia e inclusão efetiva com um trabalho conjunto com professores e coordenadores na adaptação de atividades e estratégias pedagógicas inclusivas e na participação em reuniões e formações promovidas pela Secretaria de Educação para qualificação contínua.

**Registro e monitoramento das ações:** Elaboração de relatórios periódicos sobre o atendimento prestado e comunicação constante com gestores escolares para ajustes e melhorias.

**7.1 - RESULTADOS ESPERADOS**: Atender alunos matriculados na rede municipal de educação de monte Azul Paulista , na inclusão escolar efetiva alunos com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA) participando plenamente das atividades pedagógicas, recreativas e culturais da rede municipal, promoção da dignidade e autonomia de estudantes atendidos com suporte adequado em alimentação, higiene, locomoção e demais necessidades básicas, favorecendo maior independência e autoestima e apoio aos Professores e equipes escolares contando com cuidadores para auxiliar na adaptação de atividades e estratégias inclusivas, permitindo maior foco no processo de ensino-aprendizagem.

**7.2 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:** Relatórios mensais, visitas in loco, acompanhamento das atividades, publicização das artividades.

Fls. 19

## 8- HORAS E VALORES DAS ATIVIDADES PARA TODOS OS MESES
**Vide termo referência**

| 11 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS | |
|---|---|
| **ESPECIFICAÇÃO** | **VALOR** |
| Material de Consumo | **R$ 0,00** |
| Serviços de Terceiros – Pessoa Física | **R$ 0,00** |
| Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ou MEI | **R$ 570.000,000** |
| Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela Execução pessoa juridica/MEI | **R$ 0,00** |

**12 - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O RELATÓRIO MENSAL dos serviços prestados será avaliado pelas partes competentes e deverá ser encaminhado até o primiero dia útil de cada mês subsequente ao mês de oficinas realizadas e o pagamento à contratada deverá ser realizado até o vigéssimo quinto dia útil de cada mês. A proponente terá até 5 dias úteis para pagar os prestadores de serviços após recebimento do recurso ou seja após o recurso em conta.

A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL deverá ser encaminhada até 90 dias a partir do término da vigência da parceria, ou conforme o termo de fomento prever.

**13 Item – ASSINATURAS**

Monte Azul Paulista, 01 de outubro de 2025.

Nome: **Mardqueu Silvio França**
Cargo: Prefeito Municipal

Nome: **Amarildo Dudu Bolito**
Cargo: Diretor de Convênios do Consórcio

Nome: Ricardo Sanches Lima
Secretário Municipal de Educação

**Consórcio Intermunicipal Culturando**
Coordenação Geral

Fls 20

# DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

**A/C:** Secretaria Municipal de Educação.

**REFERÊNCIA:** Abertura de processo administrativo objetivando a **contratação do Consórcio Intermunicipal Culturando – CIC** para a transferência, pelo Município Consorciado, da gestão de serviços públicos relacionados à **Educação**, consistentes na execução de **atividades voltadas ao apoio educacional e social, especialmente no acompanhamento e atendimento realizados por cuidadores**, em conformidade com as modalidades, quantidades e metas descritas nos anexos deste instrumento.

Em resposta a solicitação de formalização de demanda expedida pela Secretaria Municipal de Educação, solicitando a **contratação do Consórcio Intermunicipal Culturando – CIC** para a transferência, pelo Município Consorciado, da gestão de serviços públicos relacionados à **Educação**, consistentes na execução de **atividades voltadas ao apoio educacional e social, especialmente no acompanhamento e atendimento realizados por cuidadores**, em conformidade com as modalidades, quantidades e metas descritas nos anexos deste instrumento, **AUTORIZO** o prosseguimento de abertura de processo administrativa.

Após a juntada da memória de cálculo que fundamenta a composição do valor contratual, remetam-se os autos ao Setor Contábil para análise da compatibilidade dos recursos orçamentários que suportarão a despesa. Em seguida, retornem-se os autos à Unidade Requisitante para formalização do Termo de Referência e demais atos subsequentes, remetendo-se, posteriormente, ao órgão de assessoramento jurídico da Administração, que procederá ao controle prévio de legalidade, em conformidade com os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021. Por fim, adotem-se as demais providências administrativas necessárias, ressaltando-se que a responsabilidade pelas informações técnicas permanece adstrita aos seus subscritores.

Mardqueu Silvio França
Prefeito Municipal

Monte Azul Paulista - SP, 01 de outubro de 2025.